

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2018

1. OBJETO

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, visando à contratação de sociedade empresarial especializada para a "prestação de serviço especializado no gerenciamento de abastecimento de combustíveis", conforme as especificações constantes do Anexo I — Termo de Referência e nos termos do Anexo VI — Minuta de Contrato, comunica aos interessados que realizará o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2018, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL, regido pela Lei nº. 10.520/2002, pelos Decretos nº. 3.555/2000 e nº. 5.450/2005, pela Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/1993 e demais disposições legais pertinentes.

2. RETIRADA DO EDITAL

O Edital e seus anexos estarão disponíveis no sítio <u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u> a partir do dia **02/08/2018**, às **08:00** horas.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

- **3.1.** As Propostas de Preços serão recebidas até às **10:00** horas, do dia **15/08/2018**, exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do formulário disponibilizado no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
- **3.2.** A Sessão Pública na internet para recebimento dos lances será realizada às **10:00** horas, do dia **15/08/2018**, no mesmo endereço eletrônico indicado no subitem 3.1.

Obs.: Todos os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja credenciado junto ao Provedor do Sistema (Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão) www.comprasgovernamentais.gov.br e cadastrado no SICAF.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2018.

GUSTAVO MARTINS DA SILVA Pregoeiro – CDRJ

1/57



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2018

1 - OBJETO

- 1.1. A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, doravante denominada CDRJ, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, realizará licitação, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2018, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL, regido pelas normas da Lei nº. 10.520/2002, pelos Decretos nºs. 3.555/2000 e 5.450/2005, pela Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/1993 e demais disposições legais pertinentes, visando à contratação de sociedade empresarial especializada para a "prestação de serviço especializado no gerenciamento de abastecimento de combustíveis", conforme o que consta no Processo Administrativo nº. 5.221/2018 e de acordo com as especificações constantes do Anexo I Termo de Referência e nos termos do Anexo VI Minuta de Contrato, de acordo com as condições adiante estabelecidas.
- **1.2.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança *(criptografia e autenticação)* em todas as suas fases.
- **1.3.** Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da **CDRJ** denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o provedor www.comprasgovernamentais.gov.br.
- **1.4.** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília DF e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico.

2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo do objeto da licitação, cadastradas no SICAF e credenciadas junto ao Provedor do Sistema (Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão), no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- **2.2.** Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:
 - a) Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
 - b) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - c) Estrangeiras que não funcionem no país;
 - d) Que tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a **CDRJ**, durante o prazo da sanção aplicada ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
 - e) Que tenham sido impedidas de licitar ou contratar com a União, ou ainda, descredenciadas do SICAF, na forma do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº. 5.450/2005.



2.3. É vedado a familiar de agente público prestar serviços onde este exerça cargo de comissão ou confiança, conforme disposto no art. 7º, do Decreto nº. 7.203 de 04 de junho de 2010.

3 - DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

- **3.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal COMPRASGOVERNAMENTAIS, sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- **3.2.** O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- **3.3.** O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica sua responsabilidade pelos atos praticados ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- **3.4.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à **CDRJ** responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **3.5.** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Pregão na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.

4 – PARTICIPAÇÃO

- **4.1.** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.
 - **4.1.1.** A informação dos dados para acesso ao Pregão deve ser feita na página inicial do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- **4.2.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **4.3.** A proposta de preços deverá ser cadastrada no COMPRASGOVERNAMENTAIS, indicando a descrição completa do(s) item(ns), prazo de validade da proposta, bem como os preços unitários e totais propostos.
 - **4.3.1.** No preço proposto, deverão estar incluídas todas as despesas com salários, encargos trabalhistas e sociais ou previdenciários, seguros, tributos, transporte, despesas administrativas, lucros e demais insumos necessários à composição do preço.
- **4.4.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios



diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- **4.5.** O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- **4.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

5 – DA ABERTURA DA SESSÃO

- **5.1.** A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- **5.2.** O Pregoeiro verificará as propostas registradas no COMPRASGOVERNAMENTAIS, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - **5.2.1.** A validade da proposta de preço não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.
- **5.3.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- **5.4.** Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- **5.5.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- **5.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, sendo certo que só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- **5.7.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **5.8.** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **5.9.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **5.10.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá negociar o valor ofertado com o licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que



seja obtida proposta mais vantajosa, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

- **5.11.** A negociação será realizada por meio do "chat" do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **5.12.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **5.13.** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- **5.14.** Encerrada a etapa de lances, se houver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, o sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS aplicará, automaticamente, o critério de desempate definido nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- **5.15.** Após a etapa de lances e de negociação, o Pregoeiro solicitará, via "chat", que o licitante vencedor da etapa de lances anexe a proposta de preços devidamente ajustada de acordo com o valor final ofertado nos moldes do Anexo II Planilha de Proposta de Quantidades e Preços.
- **5.16.** O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e depois em relação às especificações do objeto e demais condições estabelecidas no Edital.
- **5.17.** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro deverá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- **5.18.** Constatando o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

6 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- **6.1.** No julgamento das propostas de preços considerar-se-á vencedor aquele que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Edital, apresentar o **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, indicado na Planilha de Proposta de Quantidades e Preços Anexo II.
- **6.2.** Serão desclassificados:
 - a) Os licitantes que não anexarem, após a solicitação do Pregoeiro, no sítio do COMPRASGOVERNAMENTIAS, a proposta de preços ajustada e assinada pelo representante legal, nos moldes do Anexo II – Planilha de Proposta de Quantidades e Preços, conforme descrito no subitem 5.15;
 - As propostas de preços que não atenderem às exigências do ato convocatório da licitação ou que contenham outras condições que não as constantes deste Edital e de seus Anexos;



- c) As propostas que contenham vícios ou ilegalidades;
- d) As propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.
- **6.3.** Serão <u>rejeitadas</u> na fase de aceitação de propostas, as propostas de preços que, após a etapa de lances, apresentarem valores superiores ao valor máximo fixado neste Edital.
 - a) O valor estimado máximo global é de R\$ 331.800,34 (trezentos e trinta e um mil, oitocentos reais e trinta e quatro centavos), e o seu respectivo valor unitário máximo aquele constante no Anexo B Termo de Referência.
 - b) No preço proposto, deverão estar incluídas todas as despesas com salários, encargos trabalhistas e sociais ou previdenciários, seguros, planos de saúde, tributos, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucros e demais encargos de qualquer natureza necessários à composição do preço.
 - c) O Vencedor será aquele que apresentar O MENOR PERCENTUAL DE COBRANÇA, COMO TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (Comissão Fixa) SOBRE OS VALORES DE REFERÊNCIA DO ANEXO B deste instrumento.
- **6.4.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- **6.5.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- **6.6.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
 - I a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - II não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do inciso acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - III no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **6.7.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 6.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
 - **6.7.1.** O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
 - **6.7.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.



7 – DA HABILITAÇÃO

7.1. A regularidade quanto à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira, do licitante vencedor da etapa de lances será verificada através de consulta "online" no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise e julgamento das Propostas de Preços e da apresentação dos documentos a seguir relacionados:

- 7.1.1. 01 (um) ou mais Atestado (s) ou Declaração (ões) de Capacidade Técnica firmado por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do licitante, demonstrando que o mesmo forneceu satisfatoriamente material (is) compatível(eis) com o objeto deste Edital.
- 7.1.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em até no máximo 90 (noventa) dias da data da sessão.
- 7.1.3. Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor proposto pelo licitante para a prestação dos serviços objeto desta licitação, exigida somente no caso de o licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF.
- 7.1.4. Declaração, em papel timbrado do licitante, datada e assinada pelo representante legal, atestando que a licitante concorda com a disposição do instrumento convocatório sob referência e seus anexos, garantindo o prazo de validade dos preços e condições da proposta por 60 dias corridos, contados a partir da data da apresentação da proposta, bem como as demais condições da Declaração constantes do Anexo III "Modelo de Declaração". O licitante não poderá alegar, a posterior, desconhecimento de qualquer fato.
- 7.1.5. Declaração do licitante nos moldes do Anexo IV "Modelo de Declaração Obrigações Trabalhistas" do Edital de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854/99).
- **7.1.6.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- **7.1.7. Atestado de Vistoria Técnica** emitido pela Gerência de Serviços Gerais GERSEG, nos moldes do Anexo V "Modelo de Atestado de Vistoria Técnica", atestando que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto desta licitação, nos termos do inciso III do Artigo 30, da Lei nº. 8.666/93.
 - **7.1.7.1.** O agendamento de data e hora para a realização da vistoria ao local onde os serviços serão prestados, a fim de tomar conhecimento das



condições locais de trabalho, deverá ser realizado junto à Gerência de Serviços Gerais - GERSEG, pelo Telefone: (21) 2253-1362.

- **7.1.7.2.** O Atestado citado para sua habilitação neste Pregão Eletrônico poderá ser substituído por declaração formal do licitante, informando ter conhecimento das condições locais de trabalho.
- **7.2.** Realizada a habilitação parcial no SICAF, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas no subitem 2.2, mediante consulta ao:
 - **7.2.1. SICAF**, a fim de se verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 9°, III da Lei nº 8.666/93;
 - **7.2.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ, no endereço eletrônico: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
 - **7.2.3.** Cadastro Nacional da Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, no endereço eletrônico: www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.
 - **7.2.4.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU.
- **7.3.** As consultas previstas no subitem 7.2 realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.
- **7.4.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo:
 - a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou:
 - b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e CNPJ da filial
- **7.5.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação e não como condição para participação na licitação.
 - 7.5.1. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o item 7.5, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - **7.5.2.** Para aplicação do disposto no subitem 7.5.1, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.



- **7.5.3.** A prorrogação do prazo prevista no subitem 7.5.1 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- **7.5.4.** A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os itens 7.5.1 e 7.5.3.
- **7.5.5.** A não regularização da documentação no prazo previsto nos itens 7.5.1 e 7.5.3 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- **7.6.** Os documentos de habilitação exigidos no subitem 7.1. deste Edital serão apresentados, **EXCLUSIVAMENTE**, na forma digitalizada em arquivos compactados (.zip ou .rar), sendo anexados no sítio do COMPRASGOVERNAMENTAIS, durante a Sessão Pública, após solicitação do Pregoeiro, via "chat", sob pena de inabilitação.
 - 7.6.1. Os documentos de habilitação só serão recebidos de forma diferente da constante do subitem 7.6, caso seja comprovada a impossibilidade técnica/operacional causada pelo sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS no momento da Sessão Pública.
- 7.7. O licitante habilitado terá o prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da data do encerramento da Sessão Pública, para entregar os originais dos documentos de habilitação no seguinte endereço: Rua Acre, nº. 21, 3º andar, sala 310, Centro Rio de Janeiro, CEP: 20.081-000, na Gerência de Compras e Almoxarifado (GERCAL), sob pena de inabilitação e consequente convocação do próximo colocado.
- **7.8.** No prazo fixado no subitem anterior, os documentos de habilitação poderão ser apresentados nas formas abaixo:
 - a) em original;
 - b) em cópia autenticada por cartório competente;
 - c) em cópia autenticada pelo Pregoeiro, mediante apresentação dos originais; ou
 - d) em publicação em órgão da imprensa oficial.

8 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- **8.1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, podendo apresentar a impugnação por meio do endereço eletrônico (e-mail): divcol@portosrio.gov.br ou no endereço constante do subitem 7.8, em dias úteis, no horário de 08:00h às 17:00h.
 - **8.1.1.** Caberá ao Pregoeiro decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre a impugnação interposta.
 - **8.1.2.** Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.



9 - DOS RECURSOS

- 9.1. A intenção de recorrer, direito assegurado a qualquer licitante, deve ser manifestada e motivada por ocasião da declaração do vencedor, ao final da sessão, com registro em ata da síntese de suas razões, momento a partir do qual será concedido ao interessado o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
 - **9.1.1.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do seu direito de recurso e a proclamação do licitante vencedor;
 - **9.1.2.** O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- **9.2.** Na hipótese de interposição de recurso, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Rua Acre, nº. 21, 3º andar, sala 310, Centro Rio de Janeiro, CEP: 20.081-000, na Gerência de Compras e Almoxarifado (GERCAL), nos dias úteis, no horário das 08:00h às 11:00h e das 14:00h às 17:00 horas.
 - **9.2.1.** No caso de não apresentação das razões de recurso após o prazo estabelecido no subitem 9.1, o Pregoeiro desconsiderará a manifestação feita em sessão, não conhecendo do recurso.
- **9.3.** Os recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, devidamente protocolados e cadastrados no sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS, e observar:
 - a) quanto à sua interposição, o prazo de 3 (três) dias a contar da manifestação de sua intenção de recorrer, registrada em ata;
 - b) a forma escrita, com a assinatura do licitante ou de seu representante legal;
 - c) a legitimidade e o interesse recursais:
 - d) a fundamentação.
- **9.4.** O acolhimento do recurso importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. O Pregoeiro, após receber e conferir os documentos de habilitação conforme subitem 7.8 e após julgados os recursos, se for o caso, ADJUDICARÁ o objeto do certame ao licitante vencedor, encaminhando o processo licitatório ao Diretor-Presidente da CDRJ, com vistas à HOMOLOGAÇÃO do certame no processo e no sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS.
- **10.2.** A **CDRJ** somente poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.



11 - DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual (Anexo VI) com base nos dispositivos da Lei nº. 8.666/93.

- **11.2.** A **CDRJ** convocará a adjudicatária para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o instrumento de Contrato, dentro das condições estabelecidas, sob pena de decair do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
 - **11.2.1.** O ato de assinatura do instrumento contratual se realizará na Sede da **CDRJ**, situada à Rua Acre, nº. 21, 3º andar, sala 310, Centro Rio de Janeiro, CEP 20.081-000, na Gerência de Compras e Almoxarifado (GERCAL), devendo a adjudicatária se fazer representar por um de seus sócios com poderes para tal ou por mandatário instituído nos termos da lei.
 - **11.2.2.** Se o vencedor da licitação se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81, da Lei nº. 8.666/93, e das demais cominações legais.
- **11.3.** A assinatura do instrumento contratual ficará condicionada a aferição da regularidade da futura **CONTRATADA** através do SICAF, em conformidade com o item 7 Da Habilitação, e consulta ao CADIN em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº. 10.522/02.
- **11.4.** A **CONTRATADA** deverá manter, durante a integral execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal, particularmente no que tange a capacidade técnico-operativa e à regularidade fiscal e trabalhista.
- 11.5. Quando o vencedor do certame não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato, será convocado o próximo colocado, observada a ordem de classificação, para celebrar o Contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observadas as disposições deste Edital.

12 - DO PAGAMENTO

- **12.1.** O pagamento será efetuado conforme a Cláusula Quarta da Minuta do Contrato (Anexo VI), no prazo de até 30 dias da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pela área competente da **CDRJ**.
 - **12.1.1.** Junto à nota fiscal é recomendado que a **CONTRATADA** faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao Contrato, ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.
 - 12.1.2. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do material e/ou prestação dos serviços contratados, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente ao objeto que, mediante autorização da CDRJ, for recebido ou prestado parcialmente.



13 – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

- **13.2.** A simples participação na licitação implicará no conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital.
- **13.3.** A **CONTRATADA** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- **13.4.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.
- **13.5.** Não serão levadas em consideração as propostas que fizerem referência às propostas de outros licitantes ou que apresentem qualquer oferta de vantagem não prevista, tal como proposta alternativa.
- **13.6.** O licitante em vias de ser julgado vencedor ou já vencedor do Pregão, ou já convidado a assinar o instrumento contratual com a **CDRJ**, poderá perder sua condição para assinar o aludido Contrato, caso se encontre em estado de falência, insolvência notória ou situação econômico-financeira comprometida.
- 13.7. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará, garantida a prévia e ampla defesa, impedido de licitar e contratar com a União Federal, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, registrando-se essa penalidade no SICAF.
- 13.8. Se, por ocasião do julgamento desta licitação, da celebração do instrumento contratual ou da execução do Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidades que denunciem dolo, má-fé ou grave omissão por parte do licitante, este, sem prejuízo das sanções legais cabíveis e a critério da CDRJ, ficará impossibilitado de contratar com a CDRJ, circunstância que será comunicada a todos os órgãos e unidades da CDRJ. Ficará sujeito, ainda, à multa no valor correspondente a, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor estimado do presente Contrato pela CDRJ, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais.
- **13.9.** A **CDRJ** não aceitará, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão, na proposta, de serviços necessários à execução do instrumento contratual, ou de inexatidão relativamente às quantidades contratuais, com o objetivo de alterar o preço proposto.
- 13.10. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA acresceu, indevidamente, a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza, não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a



consequente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**.

14 - ESCLARECIMENTOS

- **14.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente através do endereço eletrônico (e-mail): (divcol@portosrio.gov.br).
 - **14.1.1.** Os esclarecimentos prestados a qualquer dos LICITANTES estarão disponíveis no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
 - **14.1.2.** O disposto no item 14.1 não interfere na apresentação de impugnação nos termos do item 8 deste Edital.
- **14.2.** A data de apresentação da proposta será considerada como data de referência dos preços propostos.

15 - DOCUMENTOS FORNECIDOS EM ANEXO

15.1. Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste PREGÃO ELETRÔNICO, como anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo A - Relação de veículos da Frota Anexo B - Quantidades e Estimativas Anexo II - Modelo de Proposta de Preços

Anexo III - Modelo de Declaração

Anexo IV - Modelo de Declaração - Obrigações Trabalhistas

Anexo V - Atestado de Visita Técnica

Anexo VI - Minuta de Contrato

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2018.

TARCÍSIO TOMAZONI Diretor-Presidente CDRJ

13/57



ANEXO I PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2018 TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço especializado no gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de um sistema informatizado/integrado com utilização de cartão magnético via WEB com tecnologia "Smart Card" a ser utilizado no fornecimento de combustíveis automotivos, através de postos credenciados, para atender a frota de veículos oficiais de transporte de pessoal e carga, e os equipamentos ou utensílios motorizados de propriedade ou interesse da Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A Administração Pública baseia-se em modernos princípios de Administração pública, pautando a aplicação de seus recursos na busca de obter o melhor resultado com o melhor custo-benefício. A contratação de empresa para Gestão de Abastecimento por meio de cartão eletrônico via WEB com tecnologia "Smart Card" tem por objetivo reduzir os custos, proporcionando um melhor controle orçamentário e financeiro. Com tal contratação se pretende obter uma melhor gestão da frota através de informações e relatórios atualizados, de forma sistemática e precisa. Por consequinte, a economia a ser obtida pela Administração Pública em relação à contratação dos serviços, o objetivo que se deseja alcançar deverá ser realizado mediante regular e adequado certame licitatório, incentivando através da competitividade entre empresas do ramo. A contratação de empresa para Gestão de Abastecimento de veículos é avaliada como alternativa mais viável para a obtenção de maiores benefícios, ao menor custo possível, contribuindo para que, em relação ao Abastecimento de Veículos, as atividades-meio e fim da CDRJ possam ser desenvolvidas com maior efetividade.
 - **2.1.1.** A Frota de veículos oficiais de transporte de pessoal da CDRJ é composta por veículos leves (automóvel, utilitários e motocicletas) e pesados (Micro-ônibus e caminhão).



- 2.1.2. Atualmente a Frota de veículos da CDRJ é composta por 44 (quarenta e quatro) veículos, conforme ANEXO A RELAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA deste Termo de Referência.
- **2.1.3.** Os equipamentos ou utensílios motorizados que integram o parque de máquinas da CDRJ, de forma permanente e/ou temporária, são compostos por geradores de energia.

2.1.4. Combustíveis:

- **2.1.4.1.** Combustíveis dos tipos: Gasolina Comum, Álcool Comum, Diesel Comum:
- **2.1.4.2.** Diesel S10 ou outro que venha a substituí-lo e demais produtos necessários para viabilizar o correto funcionamento dos motores.
- 2.2. O Sistema informatizado a ser fornecido e implantado pela CONTRATADA deverá constituir-se em um sistema de gestão integrado a um sistema de pagamento de abastecimento de combustíveis, sendo que cada veículo terá seu próprio cartão magnético.
- 2.3. Cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento, e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações NÃO autorizadas.
- 2.4. A empresa CONTRATADA deverá fornecer cartões magnéticos a serem utilizados no abastecimento dos veículos e equipamentos a serviço da CDRJ com valores variáveis determinados pela cota de combustível vinculada a cada veículo, relacionado no ANEXO A, pertencente a frota da CDRJ.
- 2.5. Fundamentação Legal: Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 1, de 19/01/2010; Instrução Normativa SEGES-MPDG nº 05, de 26/05/2017; Lei nº 8.666, de 21/06/1993; Decreto nº 6.523, de 31/07/2008; Decreto nº 2.271, de 07/07/1997; Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Lei nº 8.078, de 11/09/1990.

3. <u>DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS</u>

3.1. Trata-se de contratação de Serviços e Bens Comum, pois são definidos neste Termo de Referência por meio de especificações e padrões de qualidade que são usualmente e amplamente encontrados no mercado e cujas variações técnicas não influenciam no resultado da contratação. Essa classificação encontra amparo legal nos termos do parágrafo único, do art. 1°, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002,



c/c art. 4º do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005. Vide item 2.7 do ANEXO V da Instrução Normativa SEGES-MPDG nº 05, de 26/05/2017.

- 3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 07/07/1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- **3.3.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **4.1.** Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
 - **4.1.1.** A CDRJ fornecerá à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos conforme ANEXO A.
 - 4.1.2. O Sistema Informatizado Integrado fornecido pela CONTRATADA deverá viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis conforme detalhado nos itens que compõe este Termo de Referência, e para isso, cada veículo deverá receber da CONTRATADA seu próprio cartão magnético e cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de inteira responsabilidade da mesma a solução de problemas, inibindo ou identificando com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas ou fatos não previstos na contratação.
 - 4.1.3. O sistema contratado deverá permitir à CONTRATANTE, o bloqueio / desbloqueio / troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações proativas, e a possibilidade de acesso aos recursos do sistema deverá ser permanente, ficando vedados quaisquer bloqueios de funcionalidades à contratante.
 - 4.1.4. A CDRJ deverá estabelecer para cada veículo da sua frota um limite de crédito, que NÃO poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do gestor do contrato. Os atendimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da CONTRATADA.
 - **4.1.5.** A rede de postos credenciada deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação.



- **4.1.6.** O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:
 - **4.1.6.1.** Identificação do posto (Nome e Endereço).
 - 4.1.6.2. Identificação do veículo (placa).
 - **4.1.6.3.** Hodômetro do veículo no momento do abastecimento.
 - **4.1.6.4.** Tipo de Combustível.
 - **4.1.6.5.** A data e hora da transação.
 - **4.1.6.6.** Quantidade de litros do combustível.
 - **4.1.6.7.** Valor da operação.
 - 4.1.6.8. Nome do Condutor.
- 4.1.7. A CDRJ estabelecerá o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Sistema de Controle de combustíveis, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial de toda a frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades, informando os devidos nomes a partir da assinatura do contrato.
- 4.1.8. O sistema deverá permitir o credenciamento de um gestor master, o qual poderá gerenciar e visualizar todas as transações de abastecimento em andamento, encerradas ou canceladas que estiverem registradas no sistema em gualquer Unidade da CDRJ.
- **4.1.9.** O software de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos e os Cartões, disponibilizados pela CONTRATADA compreendem:
 - **4.1.9.1.** Registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via WEB com tecnologia "Smart Card", fornecendo informações de data e hora do abastecimento;
 - 4.1.9.2. Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados ou não conformidade;
 - **4.1.9.3.** Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos;
- **4.1.10.** O fornecimento gratuito dos cartões magnéticos de cada veículo, equipamento automotivo e equipamento acoplado da frota atual. Para os casos de perda ou extravio, a CONTRATADA deverá informar o valor, se for o caso, a ser pago pela emissão do novo cartão;
- **4.1.11.** O cancelamento imediato do cartão, para os casos de perda, furto ou extravio;



- **4.1.12.** Identificação do condutor no momento do abastecimento através da senha pessoal;
- **4.1.13.** Quando a solução tecnológica adotada pela CONTRATADA, envolver equipamentos ou periféricos necessários à operação do sistema, os mesmos deverão ser disponibilizados sem qualquer ônus para a CDRJ.
- 4.1.14. A CONTRATADA deverá armazenar relatórios de abastecimento pelo período de vigência do contrato e aditivos, e disponibilizá-los para a CONTRATANTE, quando solicitado, no prazo máximo 48 (quarenta e oito) horas.
- **4.1.15.** Ao final da vigência do contrato deverá ser entregue à CONTRATANTE, backup em formato de planilha eletrônica contendo todas as informações registradas no período, necessárias para gestão da Frota da CDRJ.
- **4.1.16.** Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:
- **4.1.17.** Relação de veículos com as especificações de placa, marca, modelo, tipo de combustível e ano de fabricação.
- **4.1.18.** Histórico das operações realizadas pela frota contendo:
 - **4.1.18.1.** Data:
 - **4.1.18.2.** Hora;
 - **4.1.18.3.** Identificação do estabelecimento (Razão Social CNPJ município;
 - 4.1.18.4. Identificação do veículo (placa);
 - 4.1.18.5. Combustível adquirido;
 - **4.1.18.6.** Consumo por quilômetro rodado e o total de combustível utilizado no período;
 - 4.1.18.7. Valor total da operação;
 - **4.1.18.8.** Nome do condutor.
 - **4.1.18.9.** Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
 - **4.1.18.10.** Indicação dos veículos que apresentarem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustíveis.
 - **4.1.18.11.** Modelo de Relatórios para análise Gerencial:
 - **4.1.18.11.1.** Desempenho Geral da Frota por período;
 - **4.1.18.11.2.** Desempenho X Custo por Categoria (Veículo leve e Micro-ônibus);
 - **4.1.18.11.3.** Desempenho X Idade da Frota por período;
 - **4.1.18.11.4.** Desempenho X Modelo de Veículo por período;
 - **4.1.18.11.5.** Desempenho Operações X Veículos Leves;
 - **4.1.18.11.6.** Utilização média mensal dos veículos por Km rodado;



- **4.1.18.11.7.** Custo por tipo de Combustível;
- 4.1.18.11.8. Desempenho por Motorista; e
- **4.1.18.11.9.** Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos.
- **4.1.19.** A CONTRATADA deverá permitir ao gestor, via sistema, a emissão de relatórios mensais, quando necessário.
- 4.2. INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA
 - **4.2.1.** A licitante deverá apresentar, em até **10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato**, relação contendo os postos de combustíveis credenciados.
 - 4.2.2. A licitante deverá possuir, após a assinatura do contrato, no mínimo 1 (um) posto de combustível credenciado nas cidades de Angra dos Reis, Itaguaí, Niterói e Rio de Janeiro, além das principais vias que interligam tais cidades, à distância rodoviária máxima de 10 (dez) quilômetros das unidades da CDRJ, conforme endereços listados abaixo:

UNIDADES	ENDEREÇOS
SEDE da CDRJ	Rua Acre, nº 21
	Centro – Rio de Janeiro – RJ
	CEP 20081-000
Porto de Niterói	Avenida Feliciano Sodré, nº 215
	Centro - Niterói – RJ
	CEP 24012-030
Porto de Angra dos Reis	Avenida dos Reis Magos, s/nº
	Centro - Angra dos Reis – RJ
	CEP 23900-000
Porto de Itaguaí	Estrada da Ilha da Madeira, km 2,5
	Itaguaí – RJ
	CEP 23824-410

4.2.3. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados pelo valor efetivamente consumido, não respondendo, em nenhuma hipótese a CDRJ, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.



- 4.2.4. Os postos credenciados deverão possuir nas suas instalações áreas suficientes para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento dos tipos/modelos dos veículos indicados no ANEXO A;
- 4.2.5. A CONTRATADA deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de postos credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento, presteza no atendimento, entre outros;
- 4.2.6. A CONTRATADA deverá acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo ANP, por problemas de qualidade do combustível fornecido, e divulgar imediatamente ao gestor do contrato formalizado com a CDRJ;
 - 4.2.6.1. Caso algum dos postos credenciados pela CONTRATADA constar da relação divulgada pela ANP, a mesma deverá providenciar o novo credenciamento, se necessário, para substituir o anterior no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4.3. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO

- **4.3.1.** A CONTRATADA deverá implantar o Sistema na Gerência de Serviços Gerais da CDRJ no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.
- **4.3.2.** O processo de implantação do Sistema pela CONTRATADA compreende as seguintes atividades:
 - **4.3.2.1.** Cadastramento dos veículos;
 - **4.3.2.2.** Definição da logística da rede de postos credenciados;
 - **4.3.2.3.** Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
 - **4.3.2.4.** Fornecimento à CDRJ dos dados cadastrais da rede de postos credenciados:
 - **4.3.2.5.** Treinamento dos condutores, gestor(es) e fiscais; e
 - **4.3.2.6.** Fornecimento dos cartões para os veículos.

4.4. RELAÇÃO DOS VEÍCULOS

- **4.4.1.** Os veículos pertencentes à frota da CDRJ que utilizarão os serviços objeto da contratação são aqueles discriminados no ANEXO A deste Termo de Referência.
- **4.4.2.** Além dos veículos constantes no ANEXO A, serão necessários cartões para equipamentos de propriedade da CDRJ.

4.5. RESULTADOS ESPERADOS



- **4.5.1.** Reduções nas despesas com a frota, através de controles dinâmicos e eficazes.
- **4.5.2.** Reduções nas despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, emissão de faturas, controles, espaço físico, pessoal, redução de retrabalho).
- **4.5.3.** Flexibilidade no sistema de abastecimento, por acesso facilitado a uma rede de serviços com qualidade e preços adequados.
- **4.5.4.** Agilidade dos procedimentos.
- **4.5.5.** Melhoria constante dos controles, veracidade das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados;
- **4.5.6.** Obtenção de informação sobre os abastecimentos, em tempo hábil, para tomada de decisões corretivas.
- 4.5.7. Redução de gastos inadequados através da utilização de relatórios de exceção.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **5.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, por meio de servidores designados pela CDRJ;
- **5.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- **5.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- **5.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da Instrução Normativa SEGES-MPDG nº 05, de 26/05/2017;
- **5.6.** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho pela CONTRATADA;
- **5.7.** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços;
- **5.8.** Documentar as ocorrências havidas, ou procedimentos em não conformidade;
- **5.9.** Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais, conforme legislação vigente;



5.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução do Contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- **6.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11/09/1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **6.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- **6.5.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- **6.6.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- **6.7.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 6.8. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- **6.9.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- **6.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem



- permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **6.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **6.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **6.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.
- **6.14.** Organizar, manter e administrar rede de estabelecimentos, nos municípios de interesse da CDRJ, que aceitem como forma de pagamento os cartões eletrônicos contratados, na quantidade necessária para melhor atendimento;
- **6.15.** Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios;
- **6.16.** Tomar providências imediatas para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados;
- 6.17. Fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, a primeira via dos cartões magnéticos na quantidade equivalente à frota da CDRJ; personalizados e sem custo adicional, acompanhado da respectiva senha de utilização, para abastecimento dos veículos na rede credenciada, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato;
- **6.18.** Fornecer cartões magnéticos, personalizados e sem custo adicional em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação da CDRJ, quando ocorrer um dos seguintes eventos:
 - **6.18.1.** Extravio do cartão, pela primeira vez, por parte do usuário;
 - **6.18.2.** Danificação do cartão pela primeira vez, por parte do usuário;
 - **6.18.3.** Quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão;
 - **6.18.4.** Substituição de veículo em virtude de sinistro ou programa de renovação de frota:
 - **6.18.5.** Acréscimo de veículo a frota da CDRJ.



- 6.19. A reincidência de qualquer um dos eventos descritos nos subitens 6.18.1, 6.18.2 e
 6.18.3 acima acarretará em ônus da reposição do cartão a CDRJ, caso seja comprovada a má utilização;
- **6.20.** Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do Contrato, inerente ao objeto da contratação;
- **6.21.** Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da CDRJ, para permitir a importação de dados;
- 6.22. Oferecer medidas de contingência: em caso de falta de eletricidade ou problemas de comunicação, que permitam a transação ser realizada através da URA (Unidade de Resposta Audível) ou SAC (Atendente), 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana.
- **6.23.** Atender às solicitações dos serviços com presteza e tempestividade;
- **6.24.** Manter centro de atendimento em tempo integral, em todos os dias da semana, inclusive feriados, acessado gratuitamente por telefone;
- **6.25.** Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando-a através de e-mail, via web ou de correspondência encaminhada à CONTRATANTE:
- **6.26.** Treinamento para todos os usuários indicados que utilizarão o serviço objeto da contratação, num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários;
- **6.27.** A contratada deverá disponibilizar sistema para consulta de valores disponíveis nos cartões em tempo real (on-line);
- **6.28.** Efetuar a recarga de valores disponíveis nos cartões, sempre que solicitada pela Gerência de Serviços Gerais / CDRJ, em tempo real (on-line), no valor requerido pela contratante;
- 6.29. Os postos conveniados com a contratada deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação para aquisição de combustível, no ato do abastecimento que conste, no mínimo, a data e o horário do abastecimento, o saldo anterior, o valor do abastecimento anterior, o valor do abastecimento, o saldo atual do cartão, a quilometragem, a placa do veículo abastecido e a identificação do condutor;
- **6.30.** Os cartões deverão ser bloqueados/cancelados, imediatamente (on-line), sempre que solicitado pela Gerência de Serviços Gerais / CDRJ com fornecimento de número de protocolo/ocorrência ou comprovante de bloqueio, com renúncia



expressa de responsabilização da CDRJ pelo pagamento de transações efetuadas após o pedido de bloqueio, que serão consideradas não-autorizadas pela contratante.

- 6.31. A senha dos usuários, por ser confidencial, deverá ser informada em envelopes individuais lacrados que deverão ser entregues a Gerência de Serviços Gerais / CDRJ, que será responsável pela entrega dos envelopes aos condutores;
- **6.32.** A contratada somente poderá abastecer os veículos previamente cadastrados com apresentação do cartão do veículo e cartão do condutor;
- **6.33.** Sempre que houver necessidade a empresa que prestar os serviços objeto desse Termo de Referência deverá ampliar e disponibilizar postos de abastecimentos credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação da CDRJ;
- **6.34.** Fornecer o sistema de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (Gasolina Comum, Álcool Comum, Óleo Diesel Comum, Diesel S10 ou outro que venha a substituí-lo) na forma especificada pela contratante;
- **6.35.** Fornecer uma cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;
- **6.36.** Garantir, durante a vigência do contrato, o atendimento para abastecimento de combustível na rede de postos credenciados pelo menos nas localidades especificadas pela contratante;
- **6.37.** Zelar pela qualidade do combustível destinado à CONTRATANTE, certificando-se de que os postos de abastecimento credenciados atendam a todos os requisitos exigidos pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);
- **6.38.** Comunicar ao CONTRATANTE toda exclusão que porventura ocorrer de posto de abastecimento credenciado, no prazo máximo de 1 (um) dia, justificando o motivo e garantindo que haja pelo menos um posto de abastecimento credenciado;
- 6.39. A contratada deverá capacitar e treinar os funcionários indicados pela contratante no que se refere à operação do sistema de gerenciamento, controle e aquisição de abastecimento de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do sistema:
- **6.40.** Além da Central de Atendimento, a empresa ficará ainda responsável por disponibilizar um número de telefone celular para eventuais contatos gerenciais de emergência com um consultor apto a dirimir eventuais necessidades contratuais;
- **6.41.** Indicar preposto para tratar dos assuntos relativos ao CONTRATO, possibilitando o imediato atendimento das solicitações efetuadas pela CONTRATANTE.



- **6.42.** Critérios de Sustentabilidade Ambiental:
 - **6.42.1.** Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/ menor poluição, tais como:
 - **6.42.1.1.** Adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, todas de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório. (Gerenciamento e controle de aquisição parcelada de combustíveis).

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1. A gerência da contratação será exercida por colaboradores das áreas administrativas da CDRJ, devidamente designado pela Gerência de Serviços Gerais da CDRJ.
 - 9.1.1. A designação do preposto deverá acontecer na REUNIÃO INICIAL entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA a ser realizada em até 3 (três) dias após a publicação do contrato. A CONTRATADA deverá, na reunião, informar ao CONTRATANTE o número de telefone e e-mail de contato do preposto designado.
 - **9.1.2.** A CONTRATADA deverá designar formalmente substituto para o preposto em suas ausências e/ou impedimentos. Caberão aos substitutos as mesmas atribuições e responsabilidades do titular.
 - 9.1.3. Sempre que houver a necessidade de substituição do preposto, a CONTRATADA deverá informar o CONTRATANTE sobre o fato. A informação deverá se dar por meio de ofício ou e-mail dirigido ao fiscal administrativo do contrato.



9.2. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.2.1. A execução dos serviços será iniciada em até 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do contrato, onde será convocada uma reunião com a Gerência de Serviços Gerais, com o objetivo de definir a data de INÍCIO DOS SERVIÇOS, discutir e formalizar as providências necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações das partes, em especial quanto a:
 - **9.2.1.1.** Data de início dos serviços;
 - **9.2.1.2.** Apresentação dos prepostos;
 - **9.2.1.3.** Cadastramento de pessoal;
 - **9.2.1.4.** Procedimentos inerentes à medição e faturamento;
 - **9.2.1.5.** Forma de pagamento;
 - **9.2.1.6.** Outros assuntos.
- 9.2.2. Poderão ser realizadas, posteriormente, de acordo com as necessidades, outras reuniões entre as partes, em local, hora e data a serem acordados entre as áreas da CDRJ e CONTRATADA, devendo esta fazer representar pelo preposto mencionado acima.
- **9.2.3.** Todos os assuntos definidos e acertados nas reuniões serão registrados em ata.
- **9.2.4.** Para efeito da implantação dos serviços a ser definida na REUNIÃO INICIAL, a previsão do cronograma inicial do processo consta na Tabela 1 a seguir:

Dias	Eventos
1º	Assinatura Contrato (Reunião Inicial) e Indicação do Preposto pela Contratada
10°	Entrega 1ª via cartão abastecimentos veículos (10 dias úteis)
15°	Treinamento(s) usuários da CDRJ (até 15 dias úteis)
20°	Prazo final para publicação DOU do extrato do contrato (até 20 dias)
30°	Prazo final implantação sistema + manual (até 30 dias)
31°	1º Faturamento + Relatórios de Abastecimentos (a partir do 1º dia mês)
35°	Prazo final recebimento definitivo (até 5 dias)
60°	Prazo Final para pagamento da(s) fatura(s) (30 dias)

9.3. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.3.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos



recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 07/07/1997.

- **9.3.2.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- **9.3.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 9.3.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados na do Capítulo V da Instrução Normativa SEGES-MPDG nº 05, de 26/05/2017, quando for o caso.
- 9.3.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.
- 9.3.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 9.3.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.
- 9.3.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.
 - 9.3.8.1. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Capítulo V da Instrução Normativa SEGES-MPDG nº 05, de 26/05/2017, aplicável no que for pertinente à contratação.



- 9.3.8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.
- **9.3.9.** Os serviços serão supervisionados e fiscalizados pela Gerência de Serviços Gerais da CDRJ.
- 9.4. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO
 - 9.4.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado Relatório ou Termo Circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
 - **9.4.2.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
 - 9.4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
 - 9.4.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da Instrução Normativa SEGES-MPDG nº 05, de 26/05/2017).
 - **9.4.5.** O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.



- 9.4.6. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- 9.4.7. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com neste Projeto Básico.
- **9.4.8.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- **9.5.** DA MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO
 - **9.5.1.** O preço contratado será fixo e irreajustável. Define-se como preço contratado a taxa percentual de administração pactuada.
 - **9.5.2.** A CONTRATADA deverá emitir uma Nota Fiscal/Fatura, detalhando o valor total dos combustíveis fornecidos no período e discriminando ainda o valor correspondente a Taxa/ Comissão da Administração dos serviços.
 - 9.5.3. Acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, deverá ser disponibilizado relatório, em formato de planilha eletrônica, com as informações dos estabelecimentos que prestaram o serviço referente ao período, contendo razão social, CNPJ, município e tipo de combustível fornecido.
 - **9.5.4.** O faturamento e emissão de relatórios deverão ser apurados mensalmente, por Unidade, a partir do 1 º (primeiro) dia de cada mês.
 - 9.5.5. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao total dos combustíveis fornecidos, acrescido do valor correspondente à aplicação da taxa percentual de administração pactuada na licitação sobre a fatura mensal;
 - **9.5.6.** Os valores a serem efetivamente pagos para cada tipo de combustível, e de administração serão:
 - I- PARA OS COMBUSTÍVEIS: até o limite da média de preço publicada pela Agência Nacional de Petróleo-ANP no sítio http://www.anp.gov.br/preco/, no mês da demanda:
 - II- PARA A ADMINISTRADORA: pelos serviços de gerenciamento para o abastecimento com utilização de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético, será pago à administradora uma taxa percentual incidente sobre os valores das faturas de fornecimento de combustíveis. Taxas



- percentuais iguais a zero serão admitidas, de maneira que a fatura discrimine o valor de abatimento, neste último caso, sobre o montante da operação.
- 9.5.7. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a disponibilização em Sistema informatizado ou recebimento físico (ex.: Correios ou pessoalmente) da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser entregue à CDRJ, para ateste por servidor(es) especialmente designado(s) para verificar(em) o regular cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

10. DA VISTORIA

- 10.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante <u>poderá</u> <u>realizar</u> vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (21) 2253-1362, podendo sua realização ser comprovada por:
 - **10.1.1.** Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN Instrução Normativa SEGES-MPDG nº 05, de 26/05/2017; ou
 - 10.1.2. Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES-MPDG nº 05, de 26/05/2017, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade).
- 10.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- **10.3.** Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

11. DO PRECO DE REFERÊNCIA

11.1. As licitantes deverão cotar o todos os itens do lote único, e a taxa de administração será determinada pelo valor global.



- **11.2.** Durante todo o período contratual, o percentual cobrado a título de administração e controle da frota, cotado na proposta das Licitante(s) Vencedora(s) incidirá sobre os valores correspondentes aos abastecimentos.
- 11.3. Os valores apresentados neste Termo de Referência são usados apenas como parâmetro para incidência do percentual a ser contratado na prestação dos serviços de administração e controle da frota. As propostas para estes itens deverão ser encaminhadas nos mesmos valores aqui determinados.
- 11.4. O Vencedor será aquele que apresentar O MENOR PERCENTUAL DE COBRANÇA, COMO TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (Comissão Fixa) SOBRE OS VALORES DE REFERÊNCIA DO ANEXO B deste instrumento.
- 11.5. O valor estimado para a contratação objeto deste Termo de Referência é o descrito no ANEXO B no montante de R\$ 331.800,34 (trezentos e trinta e um mil, oitocentos reais e trinta e quatro centavos) e, o recurso financeiro destinado ao pagamento está definido no orçamento da CDRJ, conforme a seguir:

Rubrica: 2132-15 – Diversos Serviços de Terceiros

Ação: 02 - Gerenciamento de Abastecimento da Frota

12. OBTENÇÃO DOS PREÇOS ESTIMADOS

- 12.1. Os preços dos combustíveis considerados para a estimativa foram calculados com base na média de preços praticados no Rio de Janeiro informados pela ANP Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis no site http://www.anp.gov.br/preco/, posto que os valores a serem pagos à contratada, para todas as transações, serão aqueles constantes da bomba para pagamento à vista na data do abastecimento.
- **12.2.** As propostas efetuadas pelos licitantes devem ser feitas tendo como base a taxa de administração, não serão aceitas quaisquer outras formas de propostas.
- 12.3. A taxa percentual de intermediação, administração e gerenciamento, poderá ser positiva ou igual a zero, em percentuais ao valor da nota fiscal extraída, com utilização de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado. O Limite a ser pago pela taxa de administração, após pesquisa no mercado, é de 1,2667%
- **12.4.** A estimativa de demanda pela utilização do contrato objeto deste instrumento permanece inalterada. As quantidades estimadas com a pretensa contratação são meramente referenciais, considerando a média do consumo do ano de 2017, e têm a única finalidade de subsidiar as empresas a elaborarem suas propostas e



definir o critério de julgamento das propostas no Pregão, não importando, em nenhuma hipótese, em compromisso da CDRJ na utilização de tais montantes no período de vigência do futuro contrato.

13. DAS SANÇÕES ADMINITRATIVAS

- **13.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Contratada que:
 - **13.1.1.** INEXECUTAR total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - **13.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - **13.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e
 - 13.1.5. Cometer fraude fiscal.
- **13.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - **13.2.1.** ADVERTÊNCIA por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.2.2. MULTA de:

- 13.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 13.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- **13.2.2.3.** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- **13.2.2.4.** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das TABELAS 1 e 2, abaixo; e



- 13.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois) por cento. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- **13.2.2.6.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- **13.2.3.** SUSPENSÃO de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- 13.2.4. Sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 13.2.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- **13.3.** As sanções previstas nos subitens 13.2.2.1 ao 13.2.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- **13.4.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 2 e 3:

Tabela 2 - Grau de Multa Diária

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 3 – Grau de Infração

INFRAÇÃO



ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU		
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar perda da informação ou dado registrado, ou qualquer dano físico, ambiental ou econômico por ocorrência;	05		
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04		
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03		
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02		
Para os itens a seguir, deixar de:				
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02		
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01		
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03		
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01		
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01		

- **13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, as empresas ou profissionais que:
 - **13.5.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 13.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **13.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



- **13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 29/01/1999.
- **13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **13.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



ANEXO A – RELAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA

Modelo	Placa	Combustível	Modelo	Placa	Combustível
TOYOTA-COROLLA	KRQ-6516	FLEX	VW - GOL	LSO-8078	FLEX
TOYOTA-COROLLA	KRH-8929	FLEX	VW - GOL	KRV-9678	FLEX
TOYOTA-COROLLA	LUB-6487	FLEX	VW - SAVEIRO	KYE-6596	FLEX
TOYOTA-COROLLA	LSP-8487	FLEX	VW - SAVEIRO	KZA-5863	FLEX
FORD-RANGER	KRQ-4523	DIESEL	VW - SAVEIRO	KXS-7681	FLEX
FORD-RANGER	LSO-8991	DIESEL	VW - SAVEIRO	KRY-8161	FLEX
FORD-RANGER	LSQ-7077	DIESEL	VW - SAVEIRO	LML-8608	FLEX
CHEVROLET - SPIN	KRQ-6700	FLEX	FRONTIER S 4X4	KXR-8159	DIESEL
VW - SAVEIRO	LSO-8111	FLEX	FRONTIER S 4X4	KXT-8788	DIESEL
VW - GOL	LMK-5849	FLEX	FRONTIER S 4X4	KXT-8789	DIESEL
VW - GOL	KRQ-4517	FLEX	FRONTIER S 4X4	KXV-9457	DIESEL
VW - GOL	KRQ-4511	FLEX	FRONTIER S 4X4	KXV-9458	DIESEL
VW - GOL	LSW-4287	FLEX	FRONTIER S 4X4	LSZ-6077	DIESEL
VW - GOL	KRQ-4160	FLEX	XRE 300	KQQ-5731	FLEX
VW - GOL	KRQ-4161	FLEX	XRE 300	KQQ-5732	FLEX
VW - GOL	KRQ-4157	FLEX	XRE 300	KQU-3214	FLEX
VW - GOL	LSO-8084	FLEX	XRE 300	KQW-3294	FLEX
VW - GOL	LSO-8090	FLEX	XRE 300	LTR-5439	FLEX
VW - GOL	KXD-9232	FLEX	XRE 300	LTH-5613	FLEX
VW – GOL	KXD-9222	FLEX	AGRALE GRANMINI	KVR-1372	DIESEL
VW – GOL	LSO-8108	FLEX	MARCOPOLO W8	LUX-6106	DIESEL
VW – GOL	KRP-9879	FLEX	GERADOR DE ENERGIA	GER-0001	DIESEL
VW - GOL	KZG-9655	FLEX	GERADOR DE ENERGIA	GER-0002	DIESEL



ANEXO B - QUANTIDADES E ESTIMATIVAS

Ite	Objet	CATMA	Quantidade	Preço por	Despesa Total
m	0	T/	Estimada	Litro/Unidad	
		CATSE		е	
		R			
1	Gasolina Comum	16950	39.000 Litros	R\$ 4,68	R\$ 182.520,00
2	Álcool Comum	47627	500 Litros	R\$ 3,7 4	R\$ 1.870,00
3	Diesel S 10	16993	38.000 Litros	R\$ 3,77	R\$ 143.260,00
	Sub-total	l			R\$ 327.650,00
4	Taxa de Administração	25372	1 Serviço	1,2667%	R\$ 4.150,34
	Total Geral	I	•	ı	R\$ 331.800,34



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

Ite m	Objeto	Quantidade Estimada	Preço por Litro/Unidad e	Despesa Total
1	Gasolina comum, tipo "C", combustível veículos, características técnica: - Cor: de incolor a amarelada; - Aspecto Físico: Límpido e isento de impurezas; - Teor etílico anidro combustível: +/- 22% de álcool; - Número mínimo octano motor: 82; - Índice mínimo antidetonante: 87; - Teor máximo goma atual lavada: 5mg/100ml; - Teor máximo enxofre: 0,10 %/massa; - Teor máximo benzeno: 1%/vol;	39.000 Litros	R\$ 4,68	R\$ 182.520,00
2	- Teor máximo chumbo: 0,005g/litro. Álcool anidro, combustível para veículos, características técnicas: - Aspecto físico: límpido e isento de impurezas; - Cor: Incolor a amarelada, isento de corante; - Acidez máxima: 30mg/litro; - Condutividade elétrica: máxima 500 microsiemens por metro; - Massa específica máxima: 791,5 Kg a 20°C; - Teor Alcoólico mínimo: 99,3° INPM; - Teor hidrocarbonetos: Máximo 3,0%/volume; - Teor etanol: mínimo de 99,3%/volume; - Teor cobre: máximo 0,07 mg/Kg.	500 Litros	R\$ 3,74	R\$ 1.870,00
3	Óleo Diesel, S10, combustível para veículos.	38.000 Litros	R\$ 3,77	R\$ 143.260,00
	Sub-total dos materiais intermedia	dos		R\$ 327.650,00
4	Taxa de administração para serviços de gerenciamento de abastecimento de frota de veículos da CDRJ.	1 Serviço	,%	R\$,
	Total Geral			R\$,



Valor de Taxa Administração = (Valor da soma dos materiais intermediados) X (% de taxa administração)

Valor para emissão de cada cartão eletrônico R\$_, _() e percentual de Desconto ou Taxa de Administração%(porcento)					
Prazo de entrega dos cartões ele {não superior a 05 (cinco) dias	etrônicos e disponibilização dos se úteis}	rviços:() dias úteis			
Prazo de validade dos cartões el	etrônicos e disponibilização dos se	erviços: (_) meses			
Endereço do site de acesso ao s	istema rede internet: HTTP://				
Telefone tipo Call Center nº					
Validade da Proposta:	dias (mínimo de 60 dias)				
Dados Bancários: Banco:Agência:	Contacorrente:				
Firma:		Carimbo CNPJ			
Endereço:					
Cidade:	Estado:				
CNPJ:	1				



ANEXO III PREGÃO ELETRÔNICO №. 10/2018 MODELO DE DECLARAÇÃO

Prezados Senhores,

NOME:

Em atenção ao instrumento convocatório sob referência, declaramos que:

- 1. Concordamos com as disposições do instrumento convocatório sob referência e seus Anexos;
- 2. Comprometemo-nos a garantir o prazo de validade dos preços e condições da presente proposta por 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da proposta;
- 3. Asseguramos ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta, bem como das condições gerais estabelecidas no Edital, sobretudo quanto aos documentos de habilitação, estando em conformidade com estes;
- 4. Na hipótese de nossa empresa vir a ser julgada vencedora da presente licitação o(s) representantes(s) legal(is) para a assinatura do Contrato será(ão):

CARGO: DENTIDADE:	
NOME: CARGO: DENTIDADE:	
	Local e Data:
	ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL NOME DA EMPRESA

Obs: Preencher em papel timbrado da empresa



ANEXO IV PREGÃO ELETRÔNICO №. 10/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Α		(Razão	Social	da	Empresa),	inscrita	no	CNPJ	sob	o nº.
	_, com sede	à		,	por intermé	dio de s	eu re	present	ante l	egal o
Sr. (a)	, po	rtador da	a carteira	a de	identidade r	۱ ⁰		(e do C	PF nº.
	, DECLAR	A, para	fins do d	dispo	sto no artigo	o 1º do E	Decret	to nº. 4	.358/0	2, que
não possui em	seu quadro	de pess	soal em	preg	ado(s) men	or(es) de	e 18	(dezoit	o) and	os em
trabalho noturno,	, perigoso ou	insalubr	e e de 1	6 (de	ezesseis) an	os em qu	ıalque	er traba	lho, sa	ılvo na
condição de apr	endiz, se fo	r o caso	, nos te	rmos	do inciso 2	XXXIII do	o art.	7º da	Const	ituição
República Federa	ativa do Bras	sil.								
Atenciosamente,										
,										
							_			
	ASSINATI	URA E IDE	-	•	O REPRESEN	ITANTE LE	GAL			
			NOME D)A EM	IPRESA					

Obs: Preencher em papel timbrado da empresa



ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2018 ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

A Companhia I Edital em epígrafe, vem procesorial empresarial locais onde serão prestada todos os dados e elementa presentada no Pregão Elementa estada esta	oor meio des abaixo io , CPF nº os os serviço ntos que pos	ste Atestado dentificada os objeto des ssam vir a ir	de Vistoria enviou o ste certame	Técnica, dec representa a fim de ins e coletar info	clarar que a ante Sr(a) pecionar os ormações de
Rio de Ja	aneiro,	de	d	e 2018.	
		a de Serviços RSEG/SUPAD			
LICITANTE:			CNPJ:		_
DE ACORDO:					
		entante da Em PF e Identidad			
Obs.: Os interessado - GERSEG par					
		42/57			



ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10/2018

Contrato CDRJ Nº	/2018	CONTRATO DE FORNECIMENTO,
		QUE ENTRE SI CELEBRAM A
		COMPANHIA DOCAS DO RIO DE
		JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA
		NA EODMA ADAIVO

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista Federal,
vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com sede na Rua Acre, nº. 21,
Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº.
42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-
Presidente, TARCÍSIO TOMAZONI, portador do CPF nº. 585.528.639-87 e a empresa
, com sede na, na cidade, CEP,
inscrita no CNPJ sob nº, por diante denominada CONTRATADA, representada neste
ato por,, portador (a) do CPF nº, segundo a
documentação constante do Processo Administrativo nº. 5.221/2018 e do Edital do Pregão
Eletrônico nº. 10/2018, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e
complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da
CDRJ - DIREXE em suaa Reunião, realizada em//_, têm entre si justo e avençado,
celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº. 10.520/2002, nos Decretos nº. 3.555/2000 e
nº. 5.450/2005, na Lei Complementar nº. 123/2006, subsidiariamente, na Lei nº. 8.666/1993 e
nas demais disposições legais pertinentes mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto do presente Contrato a "prestação de serviço especializado no gerenciamento de abastecimento de combustíveis", conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico n°. 10/2018 e da proposta da CONTRATADA anexa ao Processo Administrativo nº. 5.221/2018, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a **CDRJ** realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o estabelecido no Art. 65, parágrafo primeiro, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS

A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites estabelecidos em lei, mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidades orçamentária por parte da **CDRJ**, obedecido ao limite de duração previsto no inciso II, do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, quando comprovadamente vantajosos para a **CDRJ**, desde que haja autorização formal da Diretoria

44/57	
	SUPADM/CFRCA



Executiva da CDRJ e observados os seguintes requisitos:

- I- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II- A CDRJ mantenha interesse na realização do serviço;
- III- O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a CDRJ; e
- IV- A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

O valor global deste Contrato é de R\$ ______ (a ser preenchido com o valor global proposto pela CONTRATADA), conforme Item 11 do Termo de Referência e proposta da CONTRATADA anexa ao processo n° 5.221/2018.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento da(s) fatura(s) será(ão) efetuado(s) pela **CDRJ** em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação, mediante a apresentação de fatura ou nota fiscal devidamente conferida e atestada pela **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento da nota fiscal/fatura, efetuado após a data limite fixada no Parágrafo anterior, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CDRJ**, quando do pagamento das faturas, procederá à retenção dos tributos e contribuições devidos e pertinentes à parcela de remuneração da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO

Junto à Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** apresentará cópia das Certidões Negativas de Débitos com o INSS, FGTS, ISS, Receita Federal, Estadual e Municipal e, ainda, a CNDT ou apresentação do Registro Cadastral no SICAF atualizado contendo as informações sobre a validade das citadas certidões.

PARÁGRAFO QUINTO

O imposto sobre serviços que for devido, será de responsabilidade da **CONTRATADA** e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento junto à **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ**, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo a que se refere este Contrato.



PARÁGRAFO SEXTO

Havendo previsão na legislação, a **CDRJ** reterá o percentual previsto do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Junto à nota fiscal ou fatura é recomendado que a **CONTRATADA** faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao Contrato, ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

PARÁGRAFO OITAVO

Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do material e/ou prestação dos serviços contratados, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente ao objeto que, mediante autorização da **CDRJ**, for recebido ou prestado parcialmente.

PARÁGRAFO NONO

Eventual situação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO

O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da **CONTRATADA**, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste será calculado segundo a seguinte fórmula geral:

$$R = V \times (\underline{I - Io})$$

Onde:

R: valor do reajustamento;

V: valor do servico a ser reajustado:

lo: índice específico, referente ao mês do recebimento das propostas;

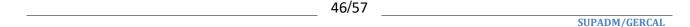
I: índice específico, referente ao mês da execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93 e do Termo de Referência se obriga a:





- a. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11/09/1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- f. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- g. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- h. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função:
- Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- j. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- k. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- m. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.
- n. Organizar, manter e administrar rede de estabelecimentos, nos municípios de interesse da CDRJ, que aceitem como forma de pagamento os cartões eletrônicos contratados, na quantidade necessária para melhor atendimento;
- o. Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios;
- p. Tomar providências imediatas para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados;
- q. Fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, a primeira via dos cartões magnéticos na quantidade equivalente à frota da CDRJ; personalizados e sem custo adicional, acompanhado da respectiva senha de utilização, para abastecimento dos veículos na rede credenciada, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato:
- r. Fornecer cartões magnéticos, personalizados e sem custo adicional em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação da CDRJ, quando ocorrer um dos seguintes eventos:
 - i. Extravio do cartão, pela primeira vez, por parte do usuário;
 - ii. Danificação do cartão pela primeira vez, por parte do usuário;
 - iii. Quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão;
 - iv. Substituição de veículo em virtude de sinistro ou programa de renovação de frota;
 - v. Acréscimo de veículo a frota da CDRJ.
- s. A reincidência de qualquer um dos eventos descritos nos subitens 6.18.1, 6.18.2 e
 6.18.3 acima acarretará em ônus da reposição do cartão a CDRJ, caso seja comprovada a má utilização;
- t. Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do Contrato, inerente ao objeto da contratação;
- u. Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da CDRJ, para permitir a



importação de dados;

- v. Oferecer medidas de contingência: em caso de falta de eletricidade ou problemas de comunicação, que permitam a transação ser realizada através da URA (Unidade de Resposta Audível) ou SAC (Atendente), 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana.
- w. Atender às solicitações dos serviços com presteza e tempestividade;
- x. Manter centro de atendimento em tempo integral, em todos os dias da semana, inclusive feriados, acessado gratuitamente por telefone;
- y. Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando-a através de e-mail, via web ou de correspondência encaminhada à CONTRATANTE:
- z. Treinamento para todos os usuários indicados que utilizarão o serviço objeto da contratação, num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários;
- aa. A contratada deverá disponibilizar sistema para consulta de valores disponíveis nos cartões em tempo real (on-line);
- bb. Efetuar a recarga de valores disponíveis nos cartões, sempre que solicitada pela Gerência de Serviços Gerais / CDRJ, em tempo real (on-line), no valor requerido pela contratante:
- cc. Os postos conveniados com a contratada deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação para aquisição de combustível, no ato do abastecimento que conste, no mínimo, a data e o horário do abastecimento, o saldo anterior, o valor do abastecimento anterior, o valor do abastecimento, o saldo atual do cartão, a quilometragem, a placa do veículo abastecido e a identificação do condutor;
- dd. Os cartões deverão ser bloqueados/cancelados, imediatamente (on-line), sempre que solicitado pela Gerência de Serviços Gerais / CDRJ com fornecimento de número de protocolo/ocorrência ou comprovante de bloqueio, com renúncia expressa de responsabilização da CDRJ pelo pagamento de transações efetuadas após o pedido de bloqueio, que serão consideradas não-autorizadas pela contratante.
- ee. A senha dos usuários, por ser confidencial, deverá ser informada em envelopes individuais lacrados que deverão ser entregues a Gerência de Serviços Gerais / CDRJ, que será responsável pela entrega dos envelopes aos condutores;
- ff. A contratada somente poderá abastecer os veículos previamente cadastrados com apresentação do cartão do veículo e cartão do condutor;

49/57	
	SUPADM/GERCAL



- gg. Sempre que houver necessidade a empresa que prestar os serviços objeto desse Termo de Referência deverá ampliar e disponibilizar postos de abastecimentos credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação da CDRJ;
- hh. Fornecer o sistema de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (Gasolina Comum, Álcool Comum, Óleo Diesel Comum, Diesel S10 ou outro que venha a substituí-lo) na forma especificada pela contratante;
- ii. Fornecer uma cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;
- ij. Garantir, durante a vigência do contrato, o atendimento para abastecimento de combustível na rede de postos credenciados pelo menos nas localidades especificadas pela contratante;
- kk. Zelar pela qualidade do combustível destinado à CONTRATANTE, certificando-se de que os postos de abastecimento credenciados atendam a todos os requisitos exigidos pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);
- II. Comunicar ao CONTRATANTE toda exclusão que porventura ocorrer de posto de abastecimento credenciado, no prazo máximo de 1 (um) dia, justificando o motivo e garantindo que haja pelo menos um posto de abastecimento credenciado;
- mm. A contratada deverá capacitar e treinar os funcionários indicados pela contratante no que se refere à operação do sistema de gerenciamento, controle e aquisição de abastecimento de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do sistema;
- nn. Além da Central de Atendimento, a empresa ficará ainda responsável por disponibilizar um número de telefone celular para eventuais contatos gerenciais de emergência com um consultor apto a dirimir eventuais necessidades contratuais:
- oo. Indicar preposto para tratar dos assuntos relativos ao CONTRATO, possibilitando o imediato atendimento das solicitações efetuadas pela CONTRATANTE.
- pp. Critérios de Sustentabilidade Ambiental:
 - i. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/ menor poluição, tais como:
 - Adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, todas de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.



PARÁGRAFO ÚNICO

O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** referente aos itens acima e que venha prejudicar a **CDRJ** implicará nas sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CDRJ

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/93, são obrigações da CDRJ:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, por meio de servidores designados pela CDRJ:
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da Instrução Normativa SEGES-MPDG nº 05, de 26/05/2017;
- f) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho pela CONTRATADA;
- g) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços;
- h) Documentar as ocorrências havidas, ou procedimentos em não conformidade;
- i) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais, conforme legislação vigente;
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, apresentar à **FISCALIZAÇÃO** a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas estabelecidas no § 1º do artigo 56 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia somente será devolvida à **CONTRATADA** quando terminar a execução do Contrato e depois do integral cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato se constatada a inexistência de qualquer débito com a **CDRJ**, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de aditamento ao presente Contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total, 51/57



a **CONTRATADA** se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e as demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância, total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória do objeto deste Contrato, com estrita observância da proposta e das especificações técnicas, respondendo perante à **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade sobre os fornecimentos eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência e/ou emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CDRJ;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência da CDRJ;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- d) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

PARÁGRAFO QUARTO

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CDRJ**, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CDRJ**.

PARÁGRAFO QUINTO

São expressamente vedadas à CONTRATADA:

 a) A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CDRJ durante a vigência deste Contrato;

52/57	
	SUPADM/GERCAL



 A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CDRJ; e

c) A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Terceira, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da **CDRJ**.

PARÁGRAFO ÚNICO

A eventual autorização de subcontratação concedida pela CDRJ não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela CDRJ, denominado simplesmente FISCALIZAÇÃO, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução do objeto, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, serão realizadas por escrito, devendo ser anotadas em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A tolerância ou o não exercício pela **CDRJ** de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

PARÁGRAFO QUARTO

Das decisões da **FISCALIZAÇÃO** poderá a **CONTRATADA** recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO QUINTO

A **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ** reservar-se-á o direito de impugnar os serviços que não forem 53/57



realizados a contento, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de refazê-los sem qualquer ônus para **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a";
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 2. Impedimento de licitar e contratar, na forma do art. 7º da Lei 10520/02 e do art. 28 do Decreto nº 5450/05; e
- 3. Descredenciamento do SICAF ou dos Sistemas de Cadastramentos de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de impedimento para licitar e contratar com a União e com a de descredenciamento do SICAF, ficando a **CDRJ**, desde logo, autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** o valor da multa devida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se o valor do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.



PARÁGRAFO QUARTO

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CDRJ**.

PARÁGRAFO QUINTO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

PARÁGRAFO SEXTO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da **CDRJ**, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, garantida a prévia defesa, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) O não cumprimento e/ou cumprimento irregular das Cláusulas contratuais ou prazos;
- A cessão ou transferência, total ou parcial, sem a prévia autorização da CDRJ, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, que afetem a boa execução do Contrato;
- c) A decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- d) A dissolução da sociedade;
- e) A alteração social ou a modificação da finalidade da estrutura da empresa, que, prejudique a execução do Contrato;
- f) Por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da CDRJ, em processo administrativo a que se refere o Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** reconhece desde logo os direitos da **CDRJ** no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária "213215 – Diversos Serviços de Terceiros".

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No exercício orçamentário de 2019 será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes ao período de vigência de 2019, a **CONTRATADA** renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido pela FISCALIZAÇÃO:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita da CONTRATADA; e
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SIGILO

À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 10/2018, seus anexos, à Proposta da **CONTRATADA** e aos termos da Lei nº. 10.520/2002, pelos Decretos nºs. 3.555/2000 e 5.450/2005, pela Lei Complementar nº. 123/2006, e pela Lei nº. 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

Este Contrato terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na Imprensa Oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Serão ainda consideradas as seguintes disposições gerais:

- a) A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.
- b) A execução deste Contrato será acompanhada e regida em conformidade com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

		Rio de Janeiro,	de	de 2018.
			TARCÍSIO TOMAZOI Diretor-Presidente CDRJ	
		NOM	ME DO REPRESENTA Cargo CONTRATADA	ANTE
Tes	stemunhas:			
1)	Nome: CPF:		2) Nome: CPF:	